LEI N.º 4.333, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a ementa, o Art. 8° e revoga o Art. 10 da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, que "Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A ementa da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a com a seguinte redação:

"Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências." (NR)

Art. 2° O art. 8° da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º*** *O valor mensal do subsídio não será superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observando-se anualmente o índice de atualização de preços correspondente*." **(NR)**

Parágrafo Único. O valor do subsídio será destinado para a melhoria e ampliação do sistema de transporte público.

Art. 3° Fica revogado o art. 10 da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas